



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 413, DE 19/02/98.

(Autoria: Vereador SEBASTIÃO APARECIDO FREITAS)

“Estabelece normas para construção, reformas, ampliação, desmonte e demolição de prédios e outros, existentes no Município de Rosana - SP.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Nenhuma construção, reforma, ampliação, demolição e desmonte, poderá ser realizado no território do Município de Rosana sem a prévia autorização do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Rosana.

Artigo 2º - A referida autorização mencionada no Artigo Anterior terá que ser solicitada através de requerimento protocolado na Secretaria da Prefeitura do Município de Rosana, onde o Chefe do Executivo encaminhará ao Departamento de Obras para as devidas providências.

Artigo 3º - O Departamento Jurídico da Prefeitura enviará ofício com cópia desta Lei a todas as Empresas que estão lotadas dentro do Município de Rosana, e fará também comunicação através da Imprensa aos moradores e proprietários do Município de Rosana.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 181/93 de 25/10/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e noventa e oito.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal